

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

Recurso referente ao Pregão Presencial 037/2020

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede em Governador Valadares/MG, na Rua Bárbara Heliadora, nº 399, Mezanino, B, CEP 35.010-040, vem respeitosamente interpor **RECURSO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA em sessão realizada no dia 25/02/2021.

SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Sooretama/ES, instaurou procedimento licitatório objetivando “a contratação de empresa especializada para na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos”.

Em sessão realizada no dia 25/02/2021 sagrou-se vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA cuja proposta inicial foi de -1,22% e na etapa de lances chegou a -3,6%.



33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliadora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabíola Rodrigues - Centro
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040

02	Azevêdo
Nº	Rúbrica

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105070103210577576835>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-1
Data: 01/03/2021 13:03:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65368-9DFG:



Nº: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



A segunda colocada BIQ BENEFÍCIOS LTDA por sua vez, ofertou taxa de -3,46% na etapa de lances.

Inconformada com a incompatibilidade entre os preços ofertados e as disposições editalícias, a BIGCARD manifestou sua intenção de interpor recurso, o que faz através da presente peça, mediante as razões a seguir expostas.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA

O art. 48 da Lei 8.666/93, é bastante claro ao dizer que serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis¹.

Embora não seja dado à Administração Pública interferir na esfera privada, não se pode ignorar a disciplina do dispositivo acima indicado. Conforme ensina Marçal Justen Filho² *“admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.”*

Em outras palavras, um preço que aparenta ser vantajoso para a Administração Pública pode acabar se convertendo em um problema.

¹ Art. 48. Serão desclassificadas:

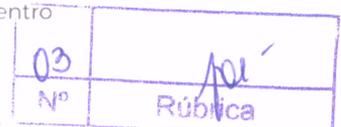
(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética

33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabiola Rodrigues - Centro
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105070103210577576835>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-2
Data: 01/03/2021 13:03:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65369-OSNL:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
www.azevedobastos.not.br


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB





Presente em todos os momentos.

No caso do objeto licitado é comum a oferta de percentuais de desconto, as chamadas "taxas negativas".

A oferta de taxas neste formato é possível em virtude da possibilidade de remuneração indireta a ser auferida pela empresa vencedora.

Isso significa que aquilo que ela deixa de receber da Administração Pública será compensado pela cobrança de taxas na rede credenciada o que possibilitará um certo nível de equilíbrio e lucratividade na prestação do serviço.

Na prática, se uma empresa oferece um desconto de 3,6% para a Administração, normalmente essa será a taxa mínima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados para a aceitar o cartão, podendo ainda o lucro da administradora de cartões ser incrementado com a cobrança de outras taxas e custos juntos ao estabelecimento credenciado. Contudo, no caso do edital do certame de Sooretama, isso não é possível acontecer.

Isto porque o item 5.13 do Termo de Referência trouxe uma limitação ao exposto no parágrafo anterior deste Recurso.

No referido item, a Administração disse ser *"vedado a cobrança de taxas e custos em geral, superior a 3% (três pontos percentual) de cada venda realizada pelo feirante."*

Assim, fica prejudicada ou limitada a remuneração indireta da empresa vencedora, que estará limitada a 3%, de modo que, grosso modo, as empresas LE CARD e BIQ BENEFÍCIOS sempre trabalhará com um prejuízo de, no mínimo 0,6% e 0,46%, respectivamente.

Os percentuais podem aparentar ser mínimos e irrisórios. Entretanto, no mercado de cartões, cuja margem de lucro é mínima, tais percentuais têm impacto.

33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabíola Rodrigu
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040

04	
Nº	Rúbrica

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105070103210577576835>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-3
Data: 01/03/2021 13:03:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65370-WHC7:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
www.azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



Além disso, diz-se “no mínimo” porque, além da disparidade entre a taxa ofertada para o Município e a taxa obtida junto aos estabelecimentos credenciados, há que se considerar ainda: despesas tributárias, custo operacional de impressão e envio do cartão, despesas com pessoal, dentre outros que orbitam a prestação de serviços da natureza licitada.

Destarte, se de um lado não é lícito à Administração Pública interferir na esfera privada, emerge a dúvida se a empresa declarada vencedora terá condições de executar aquilo ofertou.

Esse é justamente o objetivo do art. 48, inciso I da Lei 8.666/93.

O dispositivo em questão não tem por objetivo limitar a oferta de propostas vantajosas para a Administração. Nem tampouco impedir que uma empresa que assim queira, trabalhe de forma negativa ou menos lucrativa.

O ponto central, é evitar prejuízos para a Administração no que diz respeito à inexecução total ou parcial do contrato. E não é demais lembrar que, como fora levantado durante a sessão pública, a LE CARD já foi punida por se recusar a assinar contrato.

Em suma, o edital, através do item 5.13 do Termo de Referência acabou impondo uma limitação de exequibilidade aos licitantes.

Ao dispor que a taxa máxima a ser cobrada dos feirantes é de 3% a Administração quis justamente evitar que no ímpeto de aumentar a lucratividade as administradoras de cartões buscassem aumentar a taxa cobrada, inclusive para compensar uma eventual taxa negativa.

Ficam algumas dúvidas:



33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabiola Rodrigues - Centro
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040

05	<i>Azevêdo</i>
Nº	Rúbrica

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105070103210577576835>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-4

Data: 01/03/2021 13:03:03

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALF65371-GDAT:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



- 1) Quem garante ao Município de Sooretama que a LE CARD, empresa que já punida por não assinar contrato, terá condições de executar um contrato no qual notoriamente irá operar com prejuízo?
- 2) Quem assumirá os riscos de uma prestação de serviços que já se mostra, no seu nascedouro, insegura e sem garantias de cumprimento?
- 3) O Município está ciente e de acordo em assumir o risco de uma rescisão contratual, interrompendo o Ticket Feira até que uma nova empresa assuma a continuidade do contrato?
- 4) O Município terá condições de fiscalizar que a diferença entre a taxa ofertada no certame e a taxa exigida dos feirantes não está sendo compensada com outras taxas, prejudicando os feirantes e extrapolando o limite de 3% imposto pelo edital?

Enfim, em última análise, fica evidente que a aceitação das propostas em questão lança sérias dúvidas sobre a sua exequibilidade, **razão pela qual a BIGCARD impugna expressamente as propostas apresentadas e requer o provimento do presente recurso para declarar as empresas LE CARD e BIQ BENEFÍCIOS desclassificadas por apresentarem propostas inexequíveis, uma vez que o Termo de Referência do edital limitou a cobrança de taxa da rede credencia a 3%.**

Nestes termos, pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 01 de março de 2021.


Vitor Lourenço de Amorim

OAB/MG 112.636

33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabíola Rodrigues - Centro
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040

